CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

ATA REGISTRO DE PREÇOS 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL 53/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de *Pregão (Presencial) nº 53/2018*, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: CLEUSA MARIA PEREIRA-ME

Endereço: Avenida Euclides da Cunha ,nº430,Euclides da Cunha Paulista/SP

CNPJ: 13.600.724/0001-18

Representante legal:Dioniso Augusto Pereira Junior, Rg 33.976.923-3, CPF 347.552.978-50

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | TINTA LATEX ACRILICA 18 LTS (COR BRANCA) | LTS | 150,0000 | 240,0000 | 36.000,0000 |
| 1 | | TINTA LATEX ACRILICA 3.600 ML (COR BRANCO) | GL | 250,0000 | 60,0000 | 15.000,0000 |
| 1 | 3 | TINTA ESMALTE SINT. 3.600 ML AZUL CELESTE A | GL | 250,0000 | 90,0000 | 22.500,0000 |
| 1 | 4 | LÃ DE CARNEIRO 23 CM C/ CABIDE | RL | 50,0000 | 25,0000 | 1.250,0000 |
| 1 | 5 | LÃ DE CARNEIRO 15 CM C/ CABIDE | RL | 50,0000 | 23,0000 | 1.150,0000 |
| 1 | 6 | PINCEL 3 POLEGADAS | PÇ | 50,0000 | 11,6000 | 580,0000 |
| 1 | 7 | PINCEL 4 POLEGADAS | PÇ | 50,0000 | 16,0000 | 800,0000 |
| 1 | 8 | PINCEL 1,5 POLEGADAS | PÇ | 50,0000 | 7,0000 | 350,0000 |
| 1 | 9 | LIXA № 100 | UND | 300,0000 | 2,0000 | 600,0000 |
| 1 | 10 | LIXA № 120 (CONSTRUÇÃO) | UND | 300,0000 | 2,0000 | 600,0000 |
| 1 | 11 | EXTENSOR DE PINTURA | PÇ | 50,0000 | 40,0000 | 2.000,0000 |
| 1 | 12 | TINTA PARA PISO A BASE D`AGUA 18 LTS | LTS | 80,0000 | 220,0000 | 17.600,0000 |
| 1 | 13 | TINTA PARA PISO A BASE D`AGUA 3.600 ML | GL | 80,0000 | 50,0000 | 4.000,0000 |
| 1 | 16 | SELADOR ACRILICO P/ ALVENARIA 18 LTS | LTS | 200,0000 | 60,0000 | 12.000,0000 |
| 1 | 17 | SELADOR ACRILICO P/ ALVENARIA 3.600 ML | GL | 100,0000 | 30,0000 | 3.000,0000 |
| 1 | 18 | MASSA CORRIDA PVA 18 L | UND | 80,0000 | 35,0000 | 2.800,0000 |
| 1 | 19 | MASSA CORRIDA PVA 3.600 | GL | 80,0000 | 20,0000 | 1.600,0000 |
| 1 | 20 | MASSA CORRIDA ACRILICA 18 LTS | GL | 100,0000 | 75,0000 | 7.500,0000 |
| 1 | 21 | MASSA CORRIDA ACRILICA 3.600 ML | GL | 100,0000 | 30,0000 | 3.000,0000 |
| 1 | 22 | VERNIZ ACRILICO 18 LTS | GL | 80,0000 | 250,0000 | 20.000,0000 |
| 1 | 23 | VERNIZ ACRILICO 3.600 ML | GL | 100,0000 | 60,0000 | 6.000,0000 |
| 1 | 24 | THINNER 5 LTS | GL | 50,0000 | 62,0000 | 3.100,0000 |
| 1 | 25 | THINNER 900 MM | GL | 50,0000 | 12,0000 | 600,0000 |
| 1 | 27 | AGUA RAZ 900 ML | GL | 150,0000 | 12,0000 | 1.800,0000 |
| 1 | 28 | FITA CREPE | UND | 100,0000 | 10,0000 | 1.000,0000 |
| 1 | 29 | ESPATULA PEQUENA | PÇ | 30,0000 | 9,5000 | 285,0000 |
| 1 | 32 | PINCEL 1/2 POLEGADA | PÇ | 40,0000 | 3,1600 | 126,4000 |

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

·

| 1 | 33 | BROCHA QUADRADA | PÇ | 50,0000 | 10,0000 | 500,0000 |
|-------|----|----------------------|----|---------|---------|------------|
| 1 | 34 | BROCHA REDONDA | PÇ | 50,0000 | 11,0000 | 550,0000 |
| 1 | 35 | ROLO DE ESPUMA 15 CM | PÇ | 50,0000 | 10,0000 | 500,0000 |
| 1 | 36 | ROLO DE ESPUMA 23 CM | PÇ | 50,0000 | 17,0000 | 850,0000 |
| TOTAL | | | | | | 167.641,40 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no *Anexo I* do Edital de *Pregão (Presencial) nº 53/2018*, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
- 2.1.1. O prazo máximo de entrega é de *07 (sete) dias corridos* contados do recebimento da **Autorização** de **Compras**;
- 2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo** I), determinando sua substituição;
- 2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de *03 (três) dias úteis*, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.4. A *entrega deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3283-2375 e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado Central de Euclides da Cunha Paulista, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).
- 2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.
- 2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
- 2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) **NFE**(s) devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.
- 4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

- 4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.
- 4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.
- 4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do *Pregão (Presencial) no 53/2018* e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.
- 5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).
- 5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.
- 6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
- 7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a
- contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de *1% (um por cento)* até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 1 ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 comportar-se de modo inidôneo;
- 4 fizer declaração falsa:
- 5 cometer fraude fiscal;
- 6 falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

- 7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
- 7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do *Pregão* (*Presencial*) *nº 53/2018* com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 10 de janeiro de 2019.

.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

P/ PREFEITURA

CLEUSA MARIA PEREIRA -ME Dionisio Augusto Pereira Junior Representante Legal